



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO
N.º 037 / 2005 – SEMARH/DF**

3ª Via (ARQUIVO)

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a Empresa **SIAO – SERVIÇOS INTEGRADO DE AMPARO E ORIENTAÇÃO**, CNPJ: **02.577.450/0001-77**, objeto do **processo nº 190.001.030/2004**, a perfurar **1 (um) poço tubular profundo**, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, INCRA 7, Reserva F, Gleba 2 – RA IV Brazlândia / DF.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. O interessado deverá contratar empresa perfuradora que possua, obrigatoriamente, como responsável técnico um geólogo ou engenheiro de minas, profissionais habilitados a locarem poços e a acompanharem obras de perfuração destes;
2. O poço não deverá ser construído a distância inferior a 50 (cinquenta) metros em relação a fossas e/ou sumidouros;
3. O poço não poderá ser construído a distância inferior a 200 (duzentos) metros em relação a outros poços;
4. O espaço anelar do poço, na porção em que este for perfurado em material inconsolidado, deverá ser concretado, evitando, assim, possíveis contaminações dos aquíferos por meio de percolação de águas superficiais indesejáveis;
5. O poço tubular deverá possuir uma laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para a borda, espessura mínima de 20 (vinte) centímetros e área não inferior a 1 metro quadrado (1 m²), com cobertura removível possuindo declividade no sentido do centro para a borda;
6. A parte externa do poço deverá estar, no mínimo, 30 (trinta) centímetros acima da laje de proteção;
7. Águas de enxurrada devem ser mantidas a uma distância mínima de 30 (trinta) metros do poço;
8. Deverá ser criado um perímetro de proteção, com raio mínimo de 30 (trinta) metros, a partir dos limites do poço tubular, consoante determinado no artigo 17 do Decreto nº 22.358/2001, devendo esse perímetro ser cercado e mantido limpo;
9. A empresa perfuradora deverá adotar, na construção do poço tubular, todas as medidas contidas nas NB nº 588 e NB nº 1290 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visando evitar possíveis contaminações dos aquíferos;

10. As fossas posicionadas nas proximidades do poço deverão ser desativadas e concretadas, visando a evitar a contaminação do aquífero, podendo ser reconstruídas a uma distância mínima de 25m (vinte e cinco metros) do ponto de captação;
11. Deverá ser instalado um hidrômetro junto à saída do poço;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa Autorização Ambiental tem validade de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura desse documento.

Observações

1. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, **suspender** ou **cassar** esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de maio de 2005.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Maria Arleide Souza Nili

Assinatura: Amirlei

Cargo: Presidente

Doc. Identidade:  

Recebido em: 06 / 05 / 2005